



REGULAMENTO INTERNO DA ASCC

CAPITULO I - DA COMPOSIÇÃO E FINS DA ASCC.

Artigo 1.º

A ASCC é composta pela Direção, Conselho Fiscal e Assembleia Geral e tem por finalidade a realização dos seus fins estatutários.

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS.

Artigo 2.º (ASSOCIADOS)

1. Podem ser sócios da ASCC, todos os indivíduos sem distinção de sexo e nacionalidade, bem como pessoas coletivas legalmente constituídas que desejem contribuir para os fins da Associação de Surf da Costa de Caparica.
2. A ASCC tem as seguintes categorias de associados:
 - a) Honorários;
 - b) Efetivos; e
 - c) Coletivos.
3. Serão sócios honorários, por proposta da Direção e decisão da Assembleia Geral, as pessoas singulares ou coletivas que de algum modo se tenham evidenciado no apoio aos objetivos da ASCC ou que a ele tenham prestado serviços relevantes. Pedro Frederico; Victor Rodrigo; Carlos Carvalho; Rogério Ruiz; Paulo Jacinto; Sílvia Valentim; Carlos Sousa; Rui Beato; Roberto Filipe; Miguel Gomes; Tiago Matos; Sónia Viana; Pedro Carvalho; Hélder Mendes; Carlos Brumm
4. Os associados efetivos que adquirirem a qualidade de honorários não perdem por isso a qualidade de efetivos.
5. Serão aceites como associados de natureza coletiva as instituições interessadas nas atividades da ASCC.
6. Na admissão de um associado, este deve preencher a ficha de inscrição com todos os dados pedidos, e efetuar a imediata liquidação do valor da quota definida para o ano corrente sob pena de não ser admitido.
7. Qualquer candidato a Sócio da ASCC, pode apresentar a sua candidatura em qualquer altura do ano.
8. Serão aceites como associados efetivos as pessoas, praticantes das modalidades difundidas pela ASCC ou simpatizantes das mesmas, que cumpram com os deveres inerentes a essa qualidade.
9. A qualidade de associado é inscrita no livro respetivo, sendo entregue ao associado um cartão de sócio que inclua a sua fotografia e dados pessoais.
10. A qualidade de associado perde-se:
 - a) Por vontade expressa do associado em carta dirigida à Direção;
 - b) Por falta de pagamento das quotizações, nos termos do artigo 27.º deste Regulamento; e
 - c) Por exclusão fundamentada da Direção em caso de comportamento considerado lesivo para os interesses da ASCC, da qual caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de oito dias a contar da notificação, a qual, será efetuada ao associado por carta registada.

Artigo 3.º (DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS)

1. São direitos dos associados:
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos Sociais; Participar em todas as atividades da ASCC;
 - b) De sugerir iniciativas e apresentar propostas;
 - c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da ASCC;



REGULAMENTO INTERNO DA ASCC

- d) Usufruir das instalações, equipamentos e regalias inerentes à qualidade de associado mediante tabela e condições em vigor;
- e) Obter o apoio necessário, por parte da ASCC, para as ações e atividades que o associado pretenda efetuar, após a sua prévia aprovação;
- f) Acesso a ações de formação, organizadas pela ASCC;
- g) Participação no Circuito Inter-Sócios da ASCC;
- h) Participar com voz e voto na Assembleia Geral;
- i) Propor-se a representar a ASCC em relação a assuntos ou projetos concretos integrados dentro dos fins da ASCC; e
- j) Fazer parte da seleção da ASCC, quando selecionado pela Direção para o efeito.

2. São deveres dos associados:

- a) Respeitar e cumprir os Estatutos, Regulamentos e Decisões e Deliberações da ASCC;
- b) Colaborar na prossecução dos objetivos da ASCC e contribuir para o seu bom nome;
- a) Informar oportunamente à A.S.C.C. de qualquer alteração à morada indicada no boletim de inscrição;
- d) Pagar pontualmente as quotas; e
- e) Desempenhar as funções para que forem eleitos.

Artigo 4.º (VOTAÇÕES)

- 1. O associado não pode votar nas matérias em que se encontre em situação de conflito de interesses com a ASCC.
- 2. Só é admitido o voto presencial do sócio conforme Artigo 2º do presente Regulamento.

Artigo 5.º (ELEGIBILIDADE)

1. São elegíveis os associados que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

- a) Estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) (ponto removido)
- c) Não façam parte de corpos gerentes de outras entidades que possam entrar em conflito com o regular funcionamento da ASCC.

2. Para qualquer cargo dos órgãos sociais, só são elegíveis associados com vida associativa ativa nos últimos 4 anos a contar da data de eleição.

Artigo 6.º (EFEITOS DA SAÍDA DE ASSOCIADOS)

A saída voluntária ou expulsão dos associados determina a perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas e não dá direito a qualquer reembolso, sem prejuízo das responsabilidades por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III - DA CONDUTA DOS ASSOCIADOS.

Artigo 7.º (INTERDIÇÕES)

1. Em qualquer atividade da ASCC, está interdito aos participantes o consumo de substâncias dopantes (à exceção das prescritas medicamente) que alterem as capacidades físicas, por forma idónea a alterar a verdade desportiva.



REGULAMENTO INTERNO DA ASCC

2. Nas atividades desportivas em que o associado represente a ASCC, está interdito de consumir as substâncias referidas no número anterior, sob pena de procedimento disciplinar.

Artigo 8.º (SANÇÕES)

1. Ao associado que em determinada atividade ou no desempenho das suas funções, cometa factos capazes de denegrir ou prejudicar a ASCC, ficará sujeito às sanções que, de acordo com o grau de gravidade, serão impostas pela Direção.

2. Para os efeitos do número anterior consideram-se como sanções:

- a) Admoestação verbal ou por escrito;
- b) Imposição de reconhecimento do erro em público, a nível interno ou a terceiros;
- c) Pagamento de indemnização por danos causados à ASCC ou a terceiros;
- d) Suspensão temporária de participação em atividades;
- e) Retirada do cargo de responsabilidade em projetos ou áreas a ele ligadas;
- f) Exoneração do cargo de membro de órgão associativo para o qual tenha sido eleito;
- g) Afastamento da seleção representativa da ASCC;
- h) Expulsão da ASCC; e
- i) Todas as outras julgadas convenientes ao caso concreto.

CAPITULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9.º (MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.

2. São da competência e da responsabilidade da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as Assembleias Gerais por sua iniciativa ou a requerimento de quem de direito.
- b) Fazer respeitar a ordem de trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral;
- d) Verificar a existência do quórum necessário para a regular validade das deliberações;
- e) Redigir e assinar as atas de cada Assembleia Geral, sendo assinaturas bastantes as do Presidente e do Secretário da mesa ou de quem o substituir; e
- f) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos da ASCC.

Artigo 10.º (DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ASCC, sendo constituída por todos os associados reunidos para o efeito e que estejam no gozo pleno dos seus direitos enquanto tal.

2. Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à ASCC;
- b) Eleger e/ou destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Discutir e aprovar, anualmente, o Relatório de Contas e as Contas da ASCC;
- d) Aprovar o Orçamento Geral da ASCC para o ano seguinte;
- e) Discutir e aprovar as alterações aos Estatutos;
- f) Discutir e aprovar e alterar o Regulamento Interno;



REGULAMENTO INTERNO DA ASCC

- g) Aprovar , anualmente, o Mapa das Atividades da ASCC, definindo os objetivos a curto, médio e longo prazo, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
- h) Atribuir a qualidade de associado honorário, por proposta da Direção;
- i) Aprovar a atualização do valor da joia e das quotas;
- j) Decidir sobre a exclusão de associados, por proposta fundamentada da Direção; e
- m) Decidir sobre a dissolução da ASCC.

Artigo 11.º (CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA)

1. A convocação para as reuniões da Assembleia Geral será executada pelo Presidente da mesa, através de divulgação pública, através dos meios de comunicação disponíveis pela ASCC com a antecedência mínima de 8 dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
2. Se a Direção não requerer a convocação da Assembleia Geral ordinária nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efetuar requerimento para efeitos de convocação, dirigido ao Presidente da mesa o qual fica obrigado a efetuar a convocação.
3. A convocação da Assembleia Geral extraordinária deverá ocorrer sempre que convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, ou a requerimento da Direção, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados.
4. Qualquer dos requerentes tem o ónus de instruir o requerimento para a convocação da Assembleia Geral com o Mapa com a Ordem de Trabalhos, devendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral apresentá-la quando a convoque por sua iniciativa e em representação da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 12.º (FUNCIONAMENTO)

1. A Assembleia Geral reunirá e deliberará validamente, em 1ª convocatória, se estiverem presentes pelo menos metade dos associados, ou em 2.ª convocatória, meia-hora depois, com qualquer número de associados, desde que devidamente convocada para o efeito.
2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
3. Na falta de qualquer dos membros da Mesa de Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados mais antigos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião; No caso de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral não comparecerem, será uma Mesa Provisória com a mesma função elegida pelos sócios presentes e com plenos poderes até ao encerramento da sessão.
4. A Assembleia Geral reunirá:
 - 4.1. Ordinariamente:
 - a) Uma vez, no início de cada ano, para apreciar o Relatório de Contas, o Parecer do Conselho Fiscal, o Mapa Anual das Atividades, o Orçamento Geral da ASCC, bem como, qualquer outro relatório, proposta ou assunto que qualquer um dos órgãos associativos ou dos associados apresente para esse efeito; e
 - b) De quatro em quatro anos, para a eleição dos órgãos da ASCC.
 - 4.2. Extraordinariamente, sempre que regularmente convocada nos termos do número três do artigo anterior.
5. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, salvo o disposto nos números seguintes.



REGULAMENTO INTERNO DA ASCC

2. Compete ao Tesoureiro ter sob a sua guarda e à sua responsabilidade todos os valores da associação, receber os rendimentos da coletividade e assinar recibos e cheques com outro membro da Direção, controlando a escrita.

3. Compete ao Vogal levar a cabo as funções que lhe forem conferidas pelo Presidente e Vice-presidente e as quais tenha capacidade, atento o disposto no artigo 22º; nº1 do presente regulamento.

CAPITULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17.º

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

Artigo 18.º

(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

Ao Conselho Fiscal compete verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e do Regulamento Interno e apreciar a gestão económica-financeira da ASCC, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da ASCC, sempre que julgue conveniente;
- b) Solicitar à Direção todas as informações consideradas úteis ou convenientes ao exercício da competência prevista na alínea anterior;
- c) Assistir ou fazer-se representar por um ou mais dos seus membros nas reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente;
- d) Elaborar Parecer anual sobre o Relatório de Contas, Contas e Orçamento Geral da ASCC para o ano seguinte, elaborados e apresentados pela Direção para esse efeito, antes de serem sujeitos à apreciação da Assembleia Geral; e
- e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação.

CAPÍTULO VII - DA CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DIRECÇÃO E DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 19.º

1. Os órgãos da Direção e Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo os Presidentes voto de qualidade, em casos de ausência de um dos membros.
3. Poderão assistir e tomar parte nos trabalhos, sem direito a voto, quaisquer membros de outros órgãos da ASCC, ou associados admitidos ou expressamente convocados para o efeito.

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES.

Artigo 20.º

(MANDATO)

1. Os membros dos órgãos da ASCC são eleitos pela Assembleia Geral de entre os associados efetivos que cumprirem os requisitos referidos no artigo 5.º deste Estatuto.
2. O mandato dos membros dos órgãos associativos é de quatro anos, iniciando-se no mês de Abril e termina no mês de Março.



REGULAMENTO INTERNO DA ASCC

3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, durante o primeiro trimestre do ano em que cessa cada mandato, para eleição dos membros dos órgãos associativos.
4. O mandato inicia com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, que deverá ter lugar logo de seguida à contagem dos votos.
5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se automaticamente prorrogado o mandato em curso até posse dos novos membros dos corpos associativos.
6. Aos membros dos corpos associativos não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos órgãos sociais.
7. Os membros eleitos fora do prazo estabelecido, independentemente do motivo, terminarão o seu mandato com a posse dos novos titulares eleitos, sem alterar o calendário previsto.
8. Nas eleições para os corpos associativos da ASCC deverão ser eleitos igual número de membros suplentes que ocuparão de imediato as vagas que entretanto ocorreram.
9. Para o efeito do número anterior as listas candidatas deverão, sempre que possível, apresentar a sua lista de membros suplentes conjuntamente com a lista candidata às eleições.
10. No caso de não ser possível proceder à substituição prevista no n.º 6 deste artigo e de as vagas provocar a falta de quórum do órgão afetado por elas, deverá ser convocada a Assembleia Geral para eleições dos novos órgãos associativos, nos termos previstos pelo artigo 11.º, n.º 3 deste Estatuto.
11. No caso de a vaga não pôr em causa o quórum deliberativo do órgão, podem os seus restantes membros, ao invés de requererem a realização de eleições, deliberar a substituição do membro em falta por outro associado, o qual, assumirá plenamente os direitos e deveres inerentes ao mandato que lhe for atribuído, ou, alternativamente, assumirem eles próprios as funções da competência do membro em falta.
12. Se a vaga verificada for a do Presidente do órgão, a mesma será preenchida por um dos restantes membros do mesmo em atividade de funções, com obediência à escala hierárquica, se esta existir, salvo deliberação em contrário dos membros em funções.

CAPÍTULO IX - FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS EM GERAL.

Artigo 21.º

1. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, o direito a voto de qualidade.
2. As votações referentes a eleições dos órgãos associativos, ou nas quais esteja em causa um juízo de valor sobre um qualquer associado, serão feitas por escrutínio secreto.

Artigo 22.º

(RESPONSABILIDADE DOS CORPOS ASSOCIATIVOS)

1. Os membros dos corpos associativos não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem manifestado discordância.



REGULAMENTO INTERNO DA ASCC

2. Os membros dos corpos associativos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício dos seus mandatos.

3. Além dos motivos previstos na Lei geral, os membros dos corpos associativos ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não Tiverem tomada parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes; e
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 23.º (IMPEDIMENTOS)

Os membros dos corpos associativos não poderão votar em assuntos que diretamente lhe digam respeito.

Artigo 24.º (FORMA DE A ASSOCIAÇÃO SE OBRIGAR)

A ASCC fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Vice-Presidente, salvo quando aos atos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da Direção.

CAPÍTULO X - DAS RECEITAS.

Artigo 25.º

Constituem receitas da ASCC:

- a) Quotização dos associados;
- b) Subsídios, Legados e Donativos que lhe sejam atribuídos;
- c) Produto de Venda de publicações próprias;
- d) Retribuição das suas atividades enquadráveis nos seus objetivos;
- e) Verbas obtidas através de Contratos de Patrocínio; e
- f) Quaisquer outras receitas a que tenha direito.

CAPÍTULO XI - DAS QUOTAS.

Artigo 26.º (PAGAMENTO DE QUOTAS)

1. Os pagamentos das quotas podem ocorrer de acordo com as seguintes modalidades:

- a) Anual;

Artigo 27.º (SANÇÕES POR FALTA DE PAGAMENTO DAS QUOTAS)

1. O não pagamento das quotas no prazo de trinta dias após o aviso escrito, poderá conduzir à suspensão do associado e de todos os seus direitos por deliberação da Direção.

2. O não pagamento da quota no prazo de sessenta dias após a suspensão decidida nos termos do número anterior, poderá conduzir à exclusão do sócio por deliberação da Direção, comunicada ao associado de aviso escrito.



REGULAMENTO INTERNO DA ASCC

3. Os sócios com o pagamento das quotas em atraso podem ser imediatamente proibidos de participar nas provas organizadas pela ASCC independentemente de qualquer deliberação para o efeito.
4. A readmissão do associado excluído nos termos do n.º 3 fica sujeita ao pagamento das quotas em atraso ou, opcionalmente, ao pagamento de nova jóia por parte daquele.

Artigo 28.º (EMISSÃO DE RECIBOS)

1. Ao fim de cada ano fiscal, se o associado assim o desejar, será emitido um recibo respeitante ao valor das quotas do ano transato.
2. No caso de o associado ter a modalidade anual no pagamento das quotas, e se assim o desejar, será emitido um recibo imediatamente após o pagamento da quota.

Artigo 29.º (COMUTAÇÃO)

Por decisão da Direção poderá haver uma comutação no valor das quotas a pagar ou mesmo um perdão total ao associado, em casos considerados excecionais, designadamente:

- a) Por serviços prestados à ASCC;
- b) Por se verificar que o associado não tem condições para saldar a sua dívida.

Artigo 30.º (DISPOSIÇÕES SUBSIDIÁRIAS)

Os casos omissos nos Estatutos e no presente Regulamento serão regidos pela lei geral das associações e pelos Regulamentos em vigor na Federação Portuguesa de Surf.